

AVARÉ CONTRA O CORONAVÍRUS Prefeitura intensifica monitoramento em acessos durante feriadão em São Paulo

Página 7



SEMANÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
avare.sp.gov.br

Lei 037/2001

22 DE MAIO DE 2020

| SEXTA-FEIRA, ANO XIX - EDIÇÃO 963

| Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



NOVO ÔNIBUS VAI REFORÇAR TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Página 9



EXPEDIENTE

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei Municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Rádio-fusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezesete) em 08.03.2004. Esta é uma publicação semanal, com circulação aos sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.

O conteúdo dos Atos Oficiais publicados é de inteira responsabilidade dos departamentos que os expedem.

ATENÇÃO

Além desta publicação, a Prefeitura da Estância Turística de Avaré se utiliza de edições do Semanário Eletrônico, que contém atos dos poderes Executivo e Legislativo, além de outros conteúdos, todos nos termos da Lei nº 37, de 28 de março de 2001 e Decreto nº 5.057, de 03 de janeiro de 2018. O Semanário Oficial Eletrônico é assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Acesse: <https://www.avare.sp.gov.br/semanario/digital/> e acompanhe as publicações.

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Praça Juca Novaes, 1.169 - Avaré/SP
Fone (14) 3711-2500
comunicacao@avare.sp.gov.br

TIRAGEM

7 mil exemplares

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REDAÇÃO

Flávio Mantovani

DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO

Givanildo Pereira
Thays Monte

REVISÃO

Gesiel Jr.



www.avare.sp.gov.br

MÍDIAS SOCIAIS



www.facebook.com/prefeituradeavare
www.instagram.com/prefeituradeavare
www.youtube.com/prefeituradeavare



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVARÉ Inquérito Civil nº 14.0201.0000357/2020

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput, da CF/88, e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", especialmente quanto "às ações e aos serviços de saúde" (art. 129, II, da CF/88, art. 2º e 5º, V, "a", da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (art. 11 a 14, Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO que, na data de 14 de maio de 2020, há mais de 54.000 (cinquenta e quatro mil) infectados no Estado de São Paulo e 200 (duzentos mil) no Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde (<https://covid.saude.gov.br/>);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo, baseado em normativa Federal, editou o Decreto nº 64.967, de 08 de maio de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 31 de maio de 2020, com as seguintes disposições:

Decreto nº 64.967, de 08 de maio de 2020" (...)

Artigo 1º - Fica estendida, até 31 de maio de 2020, a vigência:
I – da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II – da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor em 11 de maio de 2020.

Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020" (...)

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a

possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida a que alude o "caput" deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º - O Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Artigo 3º - A Secretaria da Segurança Pública atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial: I – o inciso II do artigo 4º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020; II – o artigo 6º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, salvo na parte em que dá nova redação ao inciso II do artigo 1º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020; III – o Decreto nº 64.865, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo informou que os requisitos da flexibilização da quarentena vão se basear em critérios técnicos que incluem, como fatores principais, a redução sustentada dos números de novos casos de COVID-19 por 14 dias e a manutenção da ocupação dos leitos de UTI em patamar inferior a 60%, medidas semelhantes às adotadas por países como EUA, Alemanha, Áustria e China;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades econômicas será norteada pelo "Plano São Paulo", em desenvolvimento pelo Governo do Estado de São Paulo, que vem sendo construído em diálogo permanente com o setor econômico, o qual já recebeu e analisou contribuições de mais de 150 entidades e 250 empresas, que apresentaram mais de 3 mil diretrizes e propostas, sendo que as medidas pretendem priorizar os setores de acordo com a vulnerabilidade econômica e empregatícia;

CONSIDERANDO o denotado esforço da população em conter o avanço da pandemia demonstrado no acompanhamento do cumprimento das medidas restritivas;

CONSIDERANDO os denotados esforços empreendidos pela Municipalidade para conter o avanço do CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Avaré-SP a notícia da elaboração de um plano de retomada das atividades comerciais não essenciais no Município, bem como do interesse na realização de reuniões religiosas (cultos, missas, encontros etc.), o que poderia indicar um possível relaxamento das medidas sanitárias com potencial letalidade para os cidadãos, além de incalculáveis danos ao Sistema de Saúde e Economia locais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde aponta cinco requisitos mínimos para flexibilização das medidas restritivas que não estão presentes em nossa região;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual demonstra que, apesar dos esforços Estaduais e Municipais, a transmissão não está controlada, há risco de surtos, há medidas preventivas a serem adotadas, tais como produção e distribuição de máscaras à população, e não há leitos de UTI suficientes para eventual atendimento da população da cidade e região.

CONSIDERANDO que o Ministério Público se compadece dos problemas sociais e econômicos, porém, as condutas do Poder

58	7846	Renata Bruno Magliano Renata Bruno Magliano (prorrogação)	25/01/19 a 08/02/19 13/04/20 a 27/04/20	09/02/19 28/04/20	30 60	24/04/20	12/06/20	*	Dr Rodolfo Brum Vieira Dr Rodolfo Brum Vieira	152153 152153
59	9039	Renata Peres Costa Renata Peres Costa (prorrogação)	14/08/19 a 28/08/19 29/04/20 a 13/05/20	29/08/19 14/05/20	21 60	05/05/20	26/06/20	*	Dr Helson Giraud Dr Helson Giraud	53395 53395
60	9424	Ricardo de Carvalho Ricardo de Carvalho (prorrogação)	16/10/19 a 30/10/19 15/04/20 a 29/04/20	01/11/19 30/04/20	15 60	17/04/20	13/07/20	*	Dr Odilon Revetria G. Ribeiro Dr Francini B Miduati	162144 111927
61	1478	Romeu Monteiro de Oliveira Junior Romeu Monteiro de Oliveira Junior (prorrogação)	16/10/19 a 30/10/19 03/03/20 a 17/03/20	01/11/19 18/03/20	30 90	03/03/20	01/06/20	*	Dr Joao Rogerio A. Noronha *	146691 *
62	7783/3629	Simone de Fatima Beneditte Simone de Fatima Beneditte (prorrogação)	02/08/19 a 16/08/19 23/08/19 a 06/09/19	17/09/19 21/12/19	15 178	11/12/19	28/05/20	*	Drª Maria Eduarda G. Noronha *	157347 *
63	7785	Sonia Fátima de Oliveira Machado Sonia Fátima de Oliveira Machado	10/03/20 a 24/03/20 10/04/20 a 24/04/20	25/03/20 25/04/20	30 90	05/05/20	07/07/20	*	Drª Helena M Protetti *	26812 *
64	1277	Sueli Aparecida Custódio de Aquino Sueli Aparecida Custódio de Aquino (prorrogação)	16/08/18 a 30/08/18 27/01/20 a 10/02/20	31/08/18 11/02/20	60 180	27/01/20	23/07/20 P.A.I.	P.A.I.	Dr Danilo Nery *	178539 *
65	1264	Sueli Bruder de Almeida Domingues Sueli Bruder de Almeida Domingues (prorrogação)	27/02/20 a 12/03/20 30/04/20 a 14/05/20	13/03/20 15/05/20	30 60	05/05/20	30/06/20	*	Dr Joao Evangelista de Vasconcelos Dr Joao Evangelista Vasconcelos	63410 63410
66	7867	Tiago Faria de Assis Tiago Faria de Assis (prorrogação)	07/04/16 a 21/04/16 05/05/20 a 19/05/20	22/04/16 20/05/20	90 180	05/05/20	03/11/20	*	Dr Fernando Coronetti G. da Rocha Drª Jessica Sainca Rodrigues	48889 168725
67	8121	Vera Lucia Ferreira do A. Pereira Sousa Vera Lucia Ferreira do A. Pereira Sousa (prorrogação)	16/01/19 a 30/01/19 12/03/20 a 26/03/20	31/01/19 27/03/20	150 120	12/03/20	09/07/20	*	Dr Helson Giraud Dr Miguel A. F. Paulucci	53395 19770
68	1008	Vicente José Schiavão Vicente José Schiavão (prorrogação)	30/07/19 a 13/08/19 22/04/20 a 06/05/20	14/08/19 07/05/20	30 101	22/04/20	31/07/20	*	Dr Nilson Jose Goncalves *	31665 *
69	9784	Wellen Aparecida Pilar Wellen Aparecida Pilar (prorrogação)	16/01/20 a 30/01/20 13/04/20 a 27/04/20	31/01/20 28/04/20	30 60	17/04/20	11/06/20	*	Dr Helson Giraud Dr Alexandre Jaccard	53395 116476

NO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL DETERMINADO POR DECRETO MUNICIPAL, VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DE COVID-19, AS PERÍCIAS SERÃO INDIRETTAS. SE NECESSÁRIO SEREM PRESENCIAIS, SERÃO COMUNICADAS ATRAVÉS DE TELEFONEMA

LEGENDA:

P.A.I. – Em Processo de Aposentadoria por Invalidez
INDETERM. – Atestado de tempo indeterminado
INTERN. – Internação

DEPTO.RECURSOS HUMANOS/DEPTO DE PESSOAL

Notificação – Para comparecimento no DRHGP

Publicação de notificação para comparecimento no Departamento de Recursos Humanos /Depto. de Pessoal, nas datas e horários abaixo especificados

Nome	Local de Trabalho	Data para comparecimento	Horário
ALEX FABIANO LOURENÇO DA SILVA	Pronto Socorro	26/05/2020	09:00H
CAROLINA ANTONANGELO FERNANDES AGUILAR	UBS Bonsucesso	26/05/2020	09:30H
ARISSA MARIA LARINI MELI CICCONE	Secretaria Municipal da Saúde	26/05/2020	10:00H
MARLENE MESSIAS CAMPOS	CREAS	26/05/2020	10:30H

Data: 22/05/2020



ATO DA MESA Nº 14/2020

(Dispõe sobre designação de funcionário para desempenhar a função de membro em exercício de atividade especial da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências)

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS,

Considerando a solicitação do funcionário Rodrigo Zamonelli no sentido de deixar de executar função extra para a qual foi designado através do Ato da Mesa nº 18/2017;

D E C L A R A,

Artigo 1º - Fica designado o funcionário Alberto Fabiano Rossi para desempenhar a função de membro em exercício de atividade especial da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, devendo auxiliar nos serviços de natureza administrativa; redigir, digitar, encaminhar ofícios ou quaisquer outros tipos de correspondência oficial, a partir do dia 01 de junho de 2020.

Parágrafo único - Em razão da designação fica autorizada a Divisão de Pessoal implantar gratificação de função nos termos da Lei nº 1.812, de 24 de junho de 2014, em valor equivalente a referência FE3, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2020.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no

local de costume, revogando o Ato da Mesa 18/2017.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 21 de maio de 2.020.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente

SÉRGIO LUIZ FERNANDES
Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD
1ª Secretária

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
2o Secretário

EXTRATO DE EDITAL – REPETIÇÃO

Processo nº 07/2020
Pregão Presencial nº 03/2020
Data da realização: 04 de junho de 2020 às 10 horas.

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré faz saber que se acha aberta a licitação na modalidade Pregão (Presencial) do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, visando à aquisição de até 3.000 (três mil) litros de gasolina, na bomba, para uso exclusivo dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, conforme especificações do edital que poderá ser acessado pelo site: <http://www.camaraavare.sp.gov.br>

INFORMAÇÕES: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, Av. Gilberto Filgueiras, nº 1631, Alto da Colina – Avaré/SP. Fone: (14) 3711-3070.

Francisco Barreto de Monte Neto
Presidente

EXTRATO DE EDITAL – REPETIÇÃO

Processo nº 07/2020
Pregão Presencial nº 03/2020
Data da realização: 09 de junho de 2020 às 10 horas.

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré faz saber que se acha aberta a licitação na modalidade Pregão (Presencial) do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, visando à aquisição de até 3.000 (três mil) litros de gasolina, na bomba, para uso exclusivo dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, conforme especificações do edital que poderá ser acessado pelo site: <http://www.camaraavare.sp.gov.br>

INFORMAÇÕES: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, Av. Gilberto Filgueiras, nº 1631, Alto da Colina – Avaré/SP. Fone: (14) 3711-3070.

Francisco Barreto de Monte Neto
Presidente

Lei nº 2374, de 21 de maio de 2.020

(Altera o artigo 1º da Lei 1.015/1976, alterado pela Lei 1.403/1983 e o artigo 1º Lei 162/1990, alterado pela Lei 632/2000 e dá outras providências.)

Autoria: Ver Francisco Barreto de Monte Neto e outros (Projeto de Lei nº 21/2020)

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1.015/1976, alterado pela Lei 1.403/1983, passará a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 1º - A instalação de postos de gasolina no perímetro da cidade de Avaré deverá observar as seguintes áreas mínimas:
- 1.000m² (um mil metros quadrados) quando se tratar de Postos de Abastecimentos e serviços, inclusive “lava-car”, devendo ser reservada uma área correspondente a 3/5 (três quintos) do seu total para estacionamentos de veículos sob sua guarda;
- 700 m² (setecentos metros quadrados) quando se tratar de Postos de Abastecimentos e Serviços excetuando-se “lava-car”

Art. 2º - O artigo 1º da Lei 162/1990, alterado pela Lei 632/2000, passará a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 1º - A instalação ou recolocação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos terá suas plantas aprovadas mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construção e zoneamento, desde que seja obedecido o que segue:
I – Distância mínima em raio de 100 (cem) metros do posto revendedor, creches, hospitais e escolas, considerando a metade da testada dos locais acima para o ponto de origem do raio;
II- Construção em terreno cuja área possua no mínimo 1.000m² (um mil metros quadrados) quando se tratar de Postos de Abastecimentos e serviços, inclusive “lava-car”, devendo ser reservada uma área correspondente a 3/5 (três quintos) do seu total para estacionamentos de veículos sob sua guarda;
III - Construção em terreno cuja área possua no mínimo 700 m² (setecentos metros quadrados) quando se tratar de Postos de Abastecimentos e Serviços excetuando-se “lava-car”
IV- Distância mínima em raio de 100 (cem) metros de trevos, viadutos e rotatórias, quando localizado nas principais vias de acesso ou saída;
V- Possuir no mínimo 30 (trinta) metros de testada voltada para o logradouro. Sendo o terreno de esquina a testada será a soma da testada da frente (principal) com a testada lateral (secundária).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 21 de maio de 2.020

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara



DECRETOS

Decreto nº 5.835, de 20 de Maio de 2.020

(Declara estado de calamidade pública no Município de Avaré para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus – COVID-19)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 5.777, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 no Município de Avaré, bem como o atual número de leitos disponíveis para atendimento da população de Avaré e das 17 cidades a qual o município é referência para atendimento e, ainda a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, segundo relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente de COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Avaré.

Artigo 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 5.777, de 20 de março de 2020, bem como nos demais decretos relacionados às medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, no que não colidirem com o presente.

Artigo 3º. O Poder Executivo solicitará por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de maio de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de revisão para o veículo de placa GHV 3223 e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.
Fornecedor: Proeste Avaré Comércio de Veículos Ltda
Empenho(s): 346, 347/2020
Valor: R\$ 1.137,09
Avaré, 22 de maio de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de revisão para o veículo de placa DEU 4656 e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.
Fornecedor: Proeste Comércio de Veículos e Peças Bauru Ltda
Empenho(s): 4323, 4324/2020
Valor: R\$ 999,45
Avaré, 22 de maio de 2020

ITAMAR DE ARAUJO
Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação, montagem e desmontagem de tendas e fechamento de tendas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura.
Fornecedor: Ricardo Filgueiras Gomes Me
Empenho(s): 3163, 9587/2020
Valor: R\$ 1.204,80
Avaré, 22 de maio de 2020

DIEGO BERHALDO
Secretário Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação, montagem e desmontagem de tendas e fechamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Turismo.
Fornecedor: Ricardo Filgueiras Gomes Me
Empenho(s): 19407/2019
Valor: R\$ 900,00
Avaré, 22 de maio de 2020

MARCELO OLIVEIRA SANCHES
Secretário Municipal de Turismo



Secretarias Municipais

ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: RONALDO ADÃO GUARDIANO
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - Tel. 3711-2565 - Cel. 99880-8501

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETÁRIA: ADRIANA MOREIRA GOMES
Rua Piauí, 1388 - Centro - Tel. 3733-9190 - Cel. 99690-7792

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SECRETÁRIO: RONALDO SOUZA VILLAS BOAS
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - Tel. 3711-2578 - Cel. 99645-5130

COMUNICAÇÃO

Pça. Juca Novaes, 1169, - Centro - Tel. 3711-2500

CULTURA

SECRETÁRIO: DIEGO BERHALDO
Rua Minas Gerais, 279 - Tel. 3732-5057 - Cel. 99739-2086

DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Rua Ceará, 1393 - Centro - Tel. 3732-8844

EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: JOSIANE AP. LOPES DE MEDEIROS
Rua Pernambuco, 1065 - Centro - Tel. 3711-2211 - Cel. 99836-6215

ESPORTES E LAZER

SECRETÁRIA: ADRIANA TAMASSIA
Rua Anadeto Pires - G. de Esportes - Tel. 3732-0756 - Cel. 99841-6269

FAZENDA

SECRETÁRIO: ITAMAR DE ARAUJO
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)
Tel. 3711-2545 | 3711-2566 - Cel. 99848-2416

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

REGINA CÉLIA POMPIANI LOPES ARCA
Rua Rio Grande do Sul, 1.842 - Centro - Tel. 3731-2658

GOVERNO

SECRETÁRIA: PATRÍCIA DE CÁSSIA FRANZOLIN
Pça. Juca Novaes, 1169, - Centro - Tel. 3711-2500

HABITAÇÃO E OBRAS

SECRETÁRIO: GLAUCO F. FÁVERO DE OLIVEIRA
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)
Tel. 3711-2543 | 3711-2544 - Cel. 99730-2405

INDÚSTRIA, COMÉRCIO, C. E TECNOLOGIA

SECRETÁRIA: SANDRA DE FÁTIMA THEODORO
Rua Bahia, 1580 - Centro
Tel. 3732-1923

MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: JUDÉSIO BORGES
Rua Pernambuco, s/nº - Tel. 3732-1225 - Cel. 99741-2813

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SERVIÇOS

SECRETÁRIO: ABELARDO FERREIRA MENDES
Av. Anápolis, 777, B. Jurumirim - Tel. 3711-1340 - Cel. 99745-4137

PLANEJAMENTO

TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO
SECRETÁRIO: ALEXANDRE LEAL NIGRO
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)
Tel. 3711-2548 | 3711-2567 - Cel. 99877-2559

SAÚDE

SECRETÁRIO: ROSLINDO WILSON MACHADO
Av. Misael E. Leal, 999 - Tel. 3711-1430 - Cel. 99764-2754

TURISMO

SECRETÁRIO: MARCELO OLIVEIRA SANCHES
Rua Pernambuco, s/nº - Tel. 3732-8009

COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.

A DENGUE PODE MATAR.

Procure logo um serviço de saúde em caso dos seguintes sintomas: febre com dor de cabeça e dor no corpo.





PREVINA-SE

CORONAVÍRUS COVID-19



- Lavar as mãos com frequência
- Utilizar solução alcoólica 70%
- Cobrir a boca com o antebraço ao tossir
- Isolamento voluntário: pessoas que apresentarem sintomas devem permanecer em casa
- Quem apresentar a forma leve da doença não deve procurar atendimento no Pronto Socorro Municipal. Deve utilizar a infraestrutura dos Postos de Saúde
- Procurar o Pronto Socorro Municipal somente se apresentar falta de ar e/ou dificuldade para respirar
- O uso de Equipamentos de Proteção Individual (máscaras) deve ser utilizado por todas as pessoas
- As pessoas que viajaram devem permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do retorno da viagem
- Quem teve contato com paciente com suspeita deve realizar o monitoramento dos sintomas

AVARÉ CONTRA O CORONAVÍRUS



Prefeitura intensifica monitoramento em acessos durante feriadão em São Paulo

Com apoio da Polícia Militar, ação segue até segunda-feira, 25 de maio

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré está montando Postos de Controle Sanitário nas principais entradas da cidade.

O objetivo da administração municipal é intensificar os trabalhos por conta do feriado prolongado na cidade de São Paulo.

A ação teve início na quarta-feira, 20, e segue até segunda-feira, 25. Além de monitorar os principais acessos, a barreira itinerante será montada no Balneário Costa Azul durante o final de semana.

A medida se soma a outras adotadas no município em combate ao coronavírus. Na sexta-feira, 22, o Executivo decretou estado de calamidade pública por conta da pandemia.

Com caráter educativo, a iniciativa conta com o apoio da Polícia Militar, Defesa Civil e Departamen-

to Municipal de Trânsito.

Condutores e passageiros dos veículos abordados têm a temperatura aferida por brigadistas treinados pela Vigilância Sanitária.

Além de receber orientação sobre o uso de máscara e a adoção de outras medidas sanitárias, pessoas com febre ou em situação febril são orientadas a procurar o serviço de saúde.

De acordo com o balanço divulgado pela organização na fase anterior, 32 pessoas nessas condições receberam a orientação.



GESTÃO

Justiça rejeita pedido da Prefeitura de Avaré para impedir acesso de turistas



Objetivo era restringir acesso à cidade nos feriados e finais de semana enquanto perdurar o estado de emergência

A 1ª Vara Cível de Avaré rejeitou o pedido feito pela Prefeitura para impedir o acesso de turistas à área urbana do município durante os finais de semana e feriados. A decisão foi publicada no começo da tarde de sexta-feira, 22 de maio.

A Prefeitura de Avaré ingressou com Ação Civil Pública em face da Fazenda do Estado de São Paulo justificando que, em razão do feriado prolongado na Capital, o número de turistas na cidade de Avaré tem aumentado consideravelmente, tornando-se uma ameaça à saúde da população local e regional, no tocante à possível disseminação do coronavírus, uma vez que as poucas vagas que o hospital da cidade dispõe em UTI se encontram ocupadas.

Na ação, a Prefeitura requereu a concessão de uma Tutela de Urgência, ou seja, uma medida liminar, para obrigar o Estado de São Paulo, com auxílio da Polícia Militar, a restringir o acesso de turistas à cidade, nos feriados e finais de semana, enquanto perdurar o estado de emergência por meio de bloqueios internos em todas as divisas territoriais

do município, inclusive o acesso a imóveis de temporada, visitas a familiares e amigos.

Se aprovada, apenas veículos de emergência e de locomoção para atendimento médico, de transporte e abastecimento de suprimentos, de prestação de serviços essenciais, que comprovadamente estivessem em trânsito para outra cidade ou que comprovassem atividade comercial ou vínculo domiciliar local, poderiam acessar a cidade.

Em sua decisão de negar o pedido feito pela Prefeitura, o magistrado seguiu o determinado recentemente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo ao analisar situação semelhante que pedia a restrição do acesso de turistas às cidades de Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe e Pedro de Toledo.

Segundo o Presidente do Tribunal de Justiça, "é preciso que se entenda definitivamente que a coordenação do ataque à pandemia, por força de norma constitucional, é do Estado, como regra, e só supletivamente do município, quando couber. E aqui não cabe". A Procuradoria Jurídica do Município vai recorrer da decisão.

AVARÉ CONTRA O CORONAVÍRUS

Prefeitura de Avaré declara estado de calamidade pública no município

Norma ressalta aumento expressivo de casos de Covid-19 no município em curto espaço de tempo

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré declarou nessa sexta-feira, 22, estado de calamidade pública no município.

Formalizada por meio do Decreto Municipal Nº 5835, a medida leva em consideração o Decreto Estadual nº 64.879, que reconhece o atual quadro em decorrência da pandemia da Covid-19 em todo o Estado de São Paulo.

Entre outros pontos, a norma ressalta o aumento expressivo de casos da doença em Avaré, bem como o número de leitos disponíveis para atendimento à população local e 17 cidades para as quais a estância é referência no atendimento na área da saúde.

COMUNICADO

Avaré e cidades de São Paulo terão feriado nesta segunda-feira, 25

Proposta do Governo do Estado é ampliar a taxa de isolamento social durante a quarentena

Avaré e todas as cidades paulistas terão feriado nesta segunda-feira, 25. A Assembleia Legislativa de São Paulo aprovou nesta sexta-feira, 22, o projeto de lei que antecipa o feriado de 9 de julho.

A propositura de autoria do governador João Doria tem como objetivo ampliar a taxa de isolamento social durante a quarentena. A medida aguardava apenas a sanção do tucano até o fechamento da edição.

EDUCAÇÃO



Novo ônibus vai reforçar transporte de alunos da educação básica

Conquista é fruto de convênio entre a Prefeitura e a Secretaria Estadual da Educação

O município de Avaré acaba de receber um ônibus que será empregado no transporte de alunos da educação básica.

A conquista é fruto de convênio entre a Prefeitura da Estância Turística de Avaré, através da Secretaria Municipal da Educação, e a Secretaria Estadual da Educação.

Com 45 lugares, o veículo cedido segue as normas técnicas previstas na legislação e está preparado para o atendimento de cadeirantes.

Além de mais conforto, a Educação afirma que o coletivo vai garantir mais segurança aos estudantes.

A frota escolar tem agora 41 ônibus para atender à demanda. Embora promova a conservação diária dos veículos, o setor intensificou a manutenção por conta da suspensão de atividades devido à pandemia do novo coronavírus.



AVARÉ CONTRA O CORONAVÍRUS

Secretaria da Educação adota alternativas para manter vínculo entre escola e aluno

Atividades pedagógicas estão disponíveis na plataforma digital; estudantes sem acesso à internet recebem material impresso

Diante da pandemia do novo coronavírus, a Secretaria Municipal de Educação implantou medidas para evitar que os estudantes fossem prejudicados diante da suspensão das atividades letivas.

Por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE), foram instituídas aulas não presenciais em todas as etapas de ensino. O parecer, elaborado pela instituição, traz orientações e sugestões com o objetivo de dar continuidade ao ano letivo.

Assim como em todo o país, as atividades educacionais e o atendimento nos Centros de Educação Infantil (creches) foram suspensos em março.

Porém, diante da necessidade do isolamento social, foram adotadas estratégias para diminuir os impactos na educação seguindo as determinações governamentais e da Organização Mundial da Saúde.

Atividades

A realização de atividades pedagógicas não presenciais pretende manter o vínculo com a escola. Dessa forma, a Secretaria da Educação implantou a plataforma digital no site da educação, onde os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental

e Educação de Jovens e Adultos (EJA) são cadastrados e recebem senha de acesso para interagir com as atividades organizadas pelos supervisores, coordenadores e professores.

Já as crianças matriculadas nos CEIs terão atividades desenvolvidas pelos auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) após o retorno do serviço, as quais são elaboradas pelo professor-coordenador, coordenador técnico e supervisor.

A pasta também está trabalhando com atividades impressas, podendo assim atender 100% dos alunos, visto que há aqueles que tem dificuldade de acesso à internet. A logística segue as determinações da OMS.

O procedimento também se aplica a alunos da zona rural. Em relação à carga horária, o Ministério da Educação (MEC) autorizou que o ano letivo tenha, em 2020, carga horária mínima, ou seja, menos de 200 dias.

A medida continua valendo, tendo como base o atual contexto de pandemia, até que o MEC adote novas diretrizes.

Inovação

As atividades pedagógicas por meios digitais e pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas estão amparadas pelo parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997.

“Nesse momento de pandemia é preciso inovar e ter criatividade nos procedimentos de aprendizagem em educação a distância. Os profissionais da Educação, equipe pedagógica e todos os envolvidos estão empenhados para que, da melhor forma possível, possamos atender aos alunos”, ressalta a pasta.

Paralelamente, as unidades escolares estão desenvolvendo o Plano de Ação que inclui atividades, organização e logística.

“Agradecemos a colaboração de todos os envolvidos. E esperamos que os pais continuem cooperando para o bom rendimento dos filhos”, concluem os educadores do setor.

As secretarias das unidades escolares estão abertas das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas. Não há atendimento presencial, mas o contato pode ser feito por telefone.



Postos recebem vacinação contra a gripe a partir da próxima semana



Unidades de saúde de cinco bairros disponibilizam imunização das 8 às 11 horas

A partir de terça-feira, 26, a Campanha de Vacinação Contra a Influenza (gripe) será realizada em cinco postos de Avaré.

A informação é da Secretaria Municipal da Saúde. As atividades teriam início na segunda, 25, mas foram adiadas por conta da antecipação do feriado estadual de 9 de julho.

O horário de atendimento ao público permanece das 8 às 11 horas. Até o momento, a imunização era ministrada em escolas municipais.

Público-alvo

A campanha termina no dia 5 de junho. O público-alvo da fase atual inclui professores de escolas públicas e privadas e adultos de 55 a 59 anos de idade.

A pasta informa ainda que a imunização de rotina (excluindo a gripe) acontece das 13 horas às 15 horas nas salas de vacina.

Locais de vacinação

As doses contra a gripe são ministradas das 8 às

11 horas nas seguintes unidades:

UBS Bonsucesso (Rua Musa, nº 2654)

UBS Vera Cruz (Rua D, Carmen Dias Faria, s/n)

UBS Brabância (Praça Armando de Paula Assis, s/n, Vila Jardim)

USF VI "Dr. Flávio Celso Negrão" (Avenida Getúlio Vargas, s/n, Vila Operária)

USF IX "Dr. Roberto M. Felisberto" (Rua Delfina Lopes Peres, s/n, Mário Emílio Bannwart).

FIQUE ATENTO!

DENUNCIE: (14) 3711-2533

TERRENO COM MATO ALTO, ENTULHO, SEM CALÇADA OU SEM MURO PODE GERAR MULTA

PODE SER TERRENO VIZINHO OU EM QUALQUER PONTO DA CIDADE

Avaré
 Estância Turística
 Viva a Vida a Qualquer Hora

SOLIDARIEDADE



Fundo Social doa cobertores a famílias em vulnerabilidade social

Ação é voltada para núcleos familiares afetados pela pandemia do coronavírus

O Fundo Social de Avaré está doando cobertores a pessoas em situação de vulnerabilidade. A ação é voltada principalmente para núcleos familiares que tiveram a rotina dificultada pela pandemia do coronavírus.

Na sexta-feira, 22, o Executivo decretou estado de calamidade pública por conta da pandemia do coronavírus.

A proposta do município é fazer frente à demanda diante da suspensão momentânea da Campanha do Agasalho, que deveria ter iniciado em 1º de maio.

As cidades paulistas aguardam a orientação do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo (Fussesp), organizador da iniciativa, sobre como a edição de 2020 será executada diante da necessidade de isolamento social.

Serviço

Os interessados devem apresentar RG, CPF e comprovante de residência. O atendimento é com horário marcado para evitar aglomeração.

O Fundo Social fica na Rua Rio Grande do Sul, nº 1842. O agendamento pode ser feito pelo telefone (14) 3731-2658.





CULTURA

Sessão virtual do Pontos MIS exhibe filme baseado em peça de Nelson Rodrigues

Atração on-line para cadastrados acontece no sábado, 23, às 16 horas; programação segue com bate-papo aberto ao público

Em parceria com a Arthouse Distribuição, o Pontos MIS apresenta neste sábado, 23, o filme "O Beijo no Asfalto", longa dirigido por Murilo Benício baseado na peça homônima escrita por Nelson Rodrigues.

Parceria com a Secretaria Municipal da Cultura, o Programa de difusão cultural do Museu da Imagem e do Som (MIS) promove semanalmente a exibição virtual de um filme seguido de bate-papo ao vivo no canal do YouTube do MIS.

Inscrição

A sessão online apenas para cadastrados tem início às 16h. A inscrição pode ser feita no link www.mis-sp.org.br. Toda a programação do #MI-SEM CASA está disponível na plataforma.

Já o bate-papo aberto ao público começa às 18 horas no canal do museu no YouTube. Com mediação de Vanise Carneiro (atriz, diretora, educa-

dora e preparadora de elenco), o encontro tem a participação especial de Augusto Madeira (um dos atores do longa), Pablo Ribeiro (responsável pela montagem do filme) e Eduardo Bordinhon (ator e pesquisador de cinema).

Sinopse

Ao presenciar um atropelamento, Arandir, um bancário recém-casado, tenta socorrer a vítima, mas o homem, quase morto, só tem tempo de realizar um último pedido: um beijo.

Arandir beija o homem, mas seu ato é flagrado por seu sogro Aprígio e fotografado por Amado Ribeiro, um repórter policial sensacionalista.



SALVE VIDAS



**SAMU
192
AVARÉ**

**TROTE NÃO É LEGAL
É CRIME!**

Quarentena

não é férias!

NÃO FAÇA O VÍRUS CIRCULAR

Fique em casa e proteja sua saúde,
a saúde da sua família e o
bem-estar da coletividade.

Só com a colaboração de todos será
possível vencer a batalha contra o
CORONAVÍRUS.